



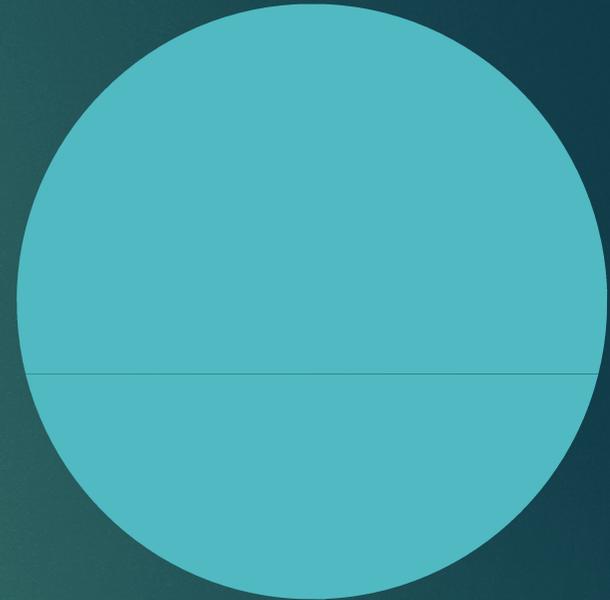
HOLANDA, MARTINS & PORTELA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SETCARCE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

- ▶ Reajustes;
- ▶ Ajuda de Custo;
- ▶ Vale alimentação e Vale Refeição;
- ▶ Cesta Básica;
- ▶ Retroativo;
- ▶ Plano de Saúde Cláusula 17ª CCT-2015/2016.

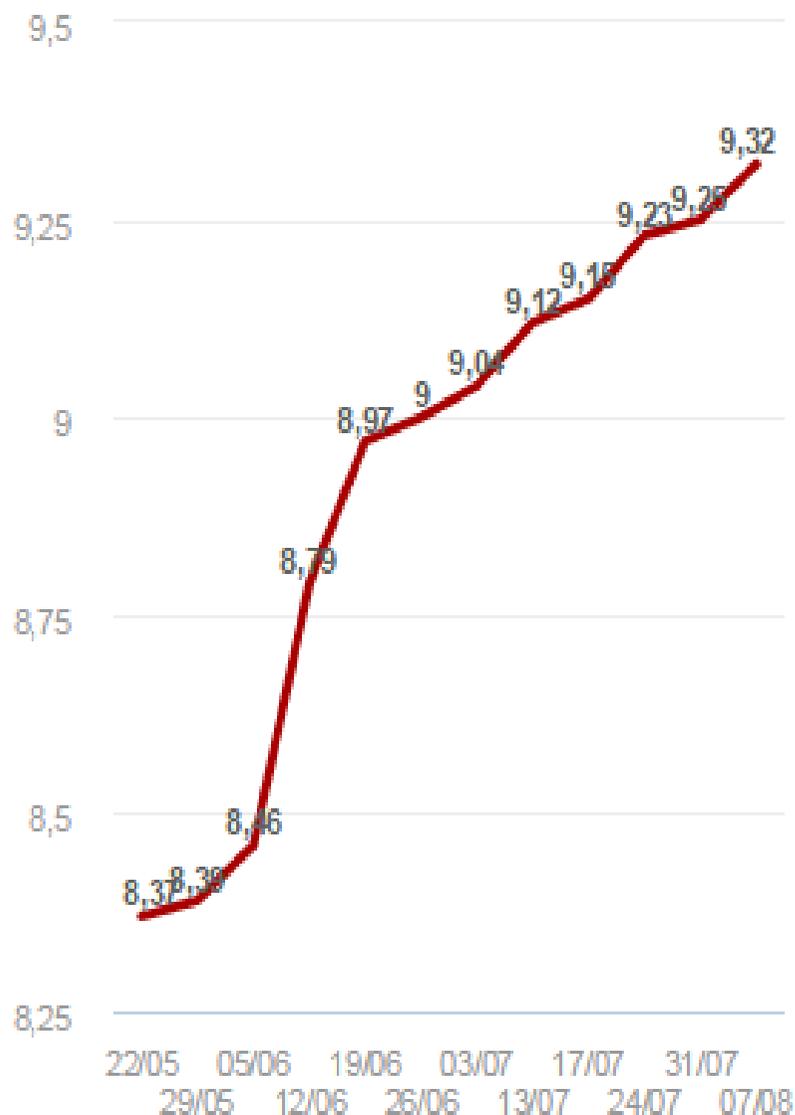


REAJUSTES

- ▶ CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS Fica pactuado o reajuste em duas etapas, a partir de 1º de junho de 2015, o reajuste ocorrerá pelo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aplicados sobre os pisos vigentes em junho de 2014, e a partir de 1º de setembro de 2015 um reajuste adicional de 2% (dois por cento), aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.
- ▶ 7,5% a partir da data base – 1 de Junho de 2015
- ▶ 9,5% a partir de Setembro de 2015
- ▶ Índice de inflação menor do que a do mês em que foi assinada a CCT.

PREVISÕES PARA O IPCA 2015

Em %



Índices de Inflação 2015

A inflação do mês de Agosto estava maior do que 9%.

O fator “tempo” poderia influenciar no índice de reajuste

O valor reajustado é menor do que o índice de inflação do mês em que foi assinada a CCT.

CÁLCULO DO REAJUSTE SALARIAL

- ▶ Junho/Julho/Agosto:

Salários antes da data base + 7,5% = salário reajustado pela CCT

- ▶ A partir de Setembro:

Salários antes da data base + 9,5% = salário reajustado pela CCT

AJUDA DE CUSTO

▶ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, por força de acordo entre as partes, por força maior ou por necessidade operacional, venham a exercer atividades e serviços da empresa empregadora fora da sede do estabelecimento a que está vinculado, mesmo no interior do Estado, quando incorrerem em pernoite, terão direito ao valor diário de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de ressarcimento de despesas com café, merendas, almoço, jantar e dormida, aí já incluídos os vales alimentação/refeição.

§3º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. Se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

AJUDA DE CUSTO

- ▶ Veículo que roda mais de 80km de RAIO, se não houver pernoite só paga 50% da ajuda de custo;
- ▶ Em caso de pernoite a ajuda de custo será de R\$ 70,00 reais diários, já incluídos vale alimentação/refeição;
- ▶ Antes a distância era de 50 km;
- ▶ Situação do Cariri e Barbalha resolvida.

VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

▶ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE - REFEIÇÃO OU SEU FORNECIMENTO

§ 1º. As empresas que não preenchem os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer Vale - Refeição ou Vale - Alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 11,00 (onze reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.

▶ Vale alimentação passou de R\$ 10,00 reais para R\$ 11,00 reais.

CESTA BÁSICA

▶ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá a seus empregados mensalmente, desde que o empregado beneficiado não tenha mais que uma falta injustificada no mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: seis kg de arroz, cinco kg de açúcar, seis kg de feijão, dois kg de farinha, um kg de massa de milho, meio kg de café, dois pacotes de macarrão, dois pacotes de bolacha, duas latas de óleo, meio kg de leite em pó e meio quilo de doce de banana ou goiaba.

▶ Excluir o pagamento em espécie, preferindo o pagamento *in natura*;

RETROATIVO

▶ CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA DATA BASE DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência e validade no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, mantendo-se a data base da categoria no dia 1º de junho.

▶ Deve ser pago desde 1º junho à setembro

Motivo: verba de cunho econômico

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA 17ª CCT-2015/2016

- ▶ Plano de saúde é o valor referente à vida do empregado e não de seus dependentes.
- ▶ Até 100 empregados – 40% do valor do plano de saúde
- ▶ Acima de 100 empregados – 65% do valor do plano de saúde
- ▶ HAP VIDA

OBRIGADA!



HOLANDA, MARTINS & PORTELA

ADVOGADOS ASSOCIADOS